



PROCESSO N.º 116/2011

PROTOCOLO N.º 10.152.701-8

PARECER CEE/CEB N.º 685/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ADEMAR HARUO ISHII - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 39/2011 - GS/SEED, de 27 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Ibaiti, da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Tomazina, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 187).

A Resolução Secretarial n.º 1264/07, de 01 de março de 2007, com base no Parecer n.º 27/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 09).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 116/2011

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 17).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I - PRESENCIAL</b>			
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ADEMAR HARUO ISHI - EIEF			
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA			
MUNICÍPIO: TOMAZINA		NRE: IBAITI	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea	
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>1º Período</b>	<b>2º Período</b>	<b>Total de horas</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	600 horas	600 horas	1200
MATEMÁTICA			
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA			
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 81 a 84, 120 a 115 e 125.

5 - Às folhas 85, 85A e 85B foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 116/2011

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	ETAPA/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL CONCLUINDES
2006	1ª ETAPA/1ºSEMESTRE	11		6
	1ª ETAPA/2ºSEMESTRE	5		1
	2ª ETAPA/1ºSEMESTRE	3		3
	2ª ETAPA/2ºSEMESTRE	6		3
	3ª ETAPA/1ºSEMESTRE	4		1
	3ª ETAPA/2ºSEMESTRE	7		3
	4ª ETAPA/1ºSEMESTRE	4		0
	4ª ETAPA/2ºSEMESTRE	5		4
2007	1ª ETAPA/1ºSEMESTRE	13		1
	1ª ETAPA/2ºSEMESTRE	12		0
	2ª ETAPA/1ºSEMESTRE	2		1
	2ª ETAPA/2ºSEMESTRE	2		0
	3ª ETAPA/1ºSEMESTRE	10		3
	3ª ETAPA/2ºSEMESTRE	7		3
	4ª ETAPA/1ºSEMESTRE	3		2
	4ª ETAPA/2ºSEMESTRE	4		0
2008	1ª ETAPA/1ºSEMESTRE	3		1
	1ª ETAPA/2ºSEMESTRE	2		0
	2ª ETAPA/1ºSEMESTRE	0		0
	2ª ETAPA/2ºSEMESTRE	1		1
	3ª ETAPA/1ºSEMESTRE	0		0
	3ª ETAPA/2ºSEMESTRE	0		0
	4ª ETAPA/1ºSEMESTRE	3		0
	4ª ETAPA/2ºSEMESTRE	4		1
2009	1ª ETAPA/1ºSEMESTRE	7		3
	2ª ETAPA/1ºSEMESTRE	2		0
	3ª ETAPA/1ºSEMESTRE	5		2
	4ª ETAPA/1ºSEMESTRE	2		0



PROCESSO N.º 116/2011

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 86, 87 e 128 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Maria de Fátima Lemes Galdino	Docente	- Pedagogia
Lourdes Silveira	Docente	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Vizivali - Especialização em Educação Inclusiva
Ademir Nunes da Rosa	Docente	- Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Vizivali
Terezinha Braga Ribeiro	Docente	- Magistério - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Vizivali - Especialização em Educação Inclusiva

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 16, 123,124.

Às folhas 169 do processo, há justificativa do Prefeito de Tomazina sobre a ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, a saber:

Até o momento não foi encaminhado o laudo do Corpo de Bombeiros referente ao prédio onde funciona a Escola Municipal Ademar Haruo Ishii, que situa-se na Rua Felipe Miguel de Carvalho, 314, neste município de Tomazina, tendo em vista que o mesmo encontra-se em reforma e adequação aos padrões de melhorias e de acessibilidade (fotos em anexo).

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 149, do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls.149 a 158).



PROCESSO N.º 116/2011

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –  
IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
ADEMAR HARUO ISHII E M ED INF ENS FUND	4	4,9	4,8	4,1	4,4	4,8

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3138/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Tomazina, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação de autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB